

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop do exercício de 2019, com recomendações.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2019, acatando-se o Parecer Prévio nº 009/2021 - TP, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, com as seguintes determinações e recomendações ao Executivo Municipal que:

I - Realize o acompanhamento efetivo da execução das receitas para assegurar, ao autorizar a abertura de créditos adicionais, a existência de recursos nas correlatas fontes, conforme previsão legal, de modo a evitar a realização de despesas sem lastro financeiro;

II - observe e cumpra o disposto no *caput* e no inciso I do art. 5º da LRF, no sentido de assegurar a compatibilidade entre compatibilidade da programação do orçamento previsto na LOA, com os objetivos e metas constates no Anexo de Metas Fiscais da LDO;

III - Sempre que instado, atenda a todas as solicitações de informações provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo, consoante previsão contida no artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007;

IV - Apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS do Município; e,

V - Reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP, relativo às contas anuais de governo de 2017 do Município de São José dos Quatro Marcos (Processo nº 17.666-4/2017), de que a autorização, na Lei Orçamentária, para abertura de 30% de créditos adicionais é excessiva;

VI - **Determinando**, ainda, a instauração de Tomada de Contas Ordinária para apurar o montante devido de multas, juros e demais acréscimos gerados pelo atraso no pagamento das contribuições patronais e dos servidores, bem como identificar os responsáveis, consoante estabelece Súmula nº 01/2013/TCE/MT.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de maio de 2021.

Elbio Volkweis
Presidente